

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Revoga a Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, que “dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei revoga a Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, que “dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004”, para vedar a possibilidade de diferenciação de preços nas vendas com cartões.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após quase dois anos da entrada em vigor da Lei nº 13.455, de 26 de junho de 2017, que “dispõe sobre a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, e altera a Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004”, muito pouco se viu de vantagem para o consumidor.

De fato, se verificarmos o comportamento dos postos de gasolina, que passaram a oferecer preços diferenciados para quem compra pagando à vista (ou com uso da função débito), mais baratos do que aqueles cobrados quando o consumidor utiliza o cartão de crédito, iremos constatar que só houve prejuízos para esse último.

Em geral, o “desconto” concedido é superior à taxa que é cobrada do posto pelas empresas que coletam as transações com cartões de crédito (adquirentes ou credenciadoras). Isso demonstra que aqueles estabelecimentos de comércio de combustíveis, no lugar de oferecerem desconto, podem estar, na prática, aplicando um custo adicional ao portador do cartão que quer pagar na função crédito.

Não se pode permitir que um instrumento que já onera o consumidor com o pagamento de anuidades ainda venha a ser o causador de lesão ao seu patrimônio, ao imputar custos ainda mais altos.

Ademais, estamos vivendo um novo momento no que se refere a esses instrumentos de pagamento, uma vez que se trava uma enorme batalha das empresas de credenciamento de lojistas para aceitar os cartões de crédito e de débito. Esse movimento, como se pode depreender dos insistentes anúncios veiculados na mídia, já causa uma diminuição das taxas cobradas desses lojistas, tornando desnecessária qualquer iniciativa adicional para trazer concorrência ao setor.

Neste sentido, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares no sentido de aprovarmos a presente matéria.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado MARX BELTRÃO